



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

**CONTRATO Nº 0042021-DISP**

**Processo Administrativo nº 0202.01/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME** PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, situada na Av. Lindolfo Flório, s/n, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, RG: 019688302002-8 , CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **29.867.844/0001-16**, com sede na Rua do Campo, nº 50, Piçarra, Capinzal do Norte - MA, neste ato representado pela Sra. TIAGO DA COSTA SOUSA, portado do RG 0518388120140 SESPMA, CPF: 037.466.083-25, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Casa Legislativa.

### **Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

### **Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.350,00 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta adjudicada.

### **Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, limitando-se até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão executados deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA, em conformidade com o Termo de referência da Dispensa N.º 004/2021.

6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

### **Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

### **Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

### **Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **Clausula Décima Primeira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

### **Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;

12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;

12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;

12.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

12.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

12.6. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

12.7. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado.

12.8. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

### **Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;

13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

13.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

### **Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

15.2 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

15.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

15.4 - As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

### **Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **Cláusula Décima oitava - DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA**  
FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ  
Presidente  
CONTRATANTE

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000  
CAPINZAL DO NORTE-MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

*Tiago da Costa Sousa*

TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608235 - ME

CNPJ: 31418740/0001-76

Representante: TIAGO DA COSTA SOUSA

RG: 00009483697-1 SSPMA

CPF: 037.466.083-25

Contratada

TESTEMUNHAS:

*Luciano Ruy Moura*

CPF: 324 515 148 11

*Romualdo de Sousa Silva*

CPF: 038 021 563 - 23